



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.071/2007 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O povo do Município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a formulação, coordenação, supervisão e implementação da política municipal do idoso, fica criado o Conselho Municipal do Idoso – COMI, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão permanente, **paritário, deliberativo, consultivo** e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, consoante os princípios personalizados pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Art. 2º - O Município de Bom Sucesso manterá política de amparo ao idoso, com o objetivo de assegurar-lhe os direitos sociais e promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º - A política municipal do idoso, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a assegurar os direitos sociais do idoso, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 5º - O COMI, será composto de 14 membros com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução através de votação, cujo o resultado da mesma deverá corresponder a maioria simples do total de votos.

Parágrafo Único – O suplente terá direito à voz e voto, na ausência do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso – COMI, terá a seguinte composição:

§ 1º - DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- VI - 01 (um) representante do Judiciário;
- VII - 01 (um) representante do PREVICIDADE;

§ 2º - DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- I- 01 (um) representante do Lyons Clube de Bom Sucesso;
- II- 01 (um) representante do Rotary Clube de Bom Sucessos;
- III- 01 (um) representante da Igreja Católica (casais);
- IV- 01 (um) representante de Entidade Espíritas;
- V- 01 (um) representante do Grupo da Saudade (3ª idade);
- VI- 01 (um) representante da Associação de Bairro;
- VII- 01 (um) representante da Vila Vicentina.

§ 3º - O Chefe do Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal do Idoso e dará posse ao Presidente e aos membros escolhidos.

§ 4º - As funções de membro do COMI não serão remuneradas sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que serão constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal do Idoso – COMI, compete:

- I- Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do idoso;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

- II- Dar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias relacionadas com o Idoso, no que se refere à defesa de seus direitos;
- III- Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o idoso ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV- Promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- V- Apoiar o realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:
 - a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;
 - b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
 - c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
 - d) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa.
- VI- Colaborar com organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando as implementações programas/convênios relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;
- VII- Elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar parcerias;
- VIII- Desenvolver projetos de alfabetização de idosos;
- IX- Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento ao idoso;

Art. 9º- O Conselho Municipal do Idoso, a critério de seus membros, poderá promover a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 11- Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FUMI, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo as deliberações do Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUMI em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMI, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente do COMI a substituição do mesmo.

Art. 12 – Compete ao Fundo Municipal do Idoso:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a eles transferidos, em benefício do idoso, pelo Estado, pela União e entidades não governamentais;

II – registrar os recursos capacitados pelo Município, através de convênios ou por doações ao fundo;

III- fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados à assistência ao idoso;

IV – administrar os recursos específicos por ele capacitados, destinados aos programas do idoso, conforme resoluções do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13 – Constituirão receitas do FUMI:

I- créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;

II- dos recursos provenientes dos Fundos Estadual, Nacional de Assistência Social ao idoso;

III- doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

IV- doações, auxílios, contribuições e legados de qualquer natureza, sejam públicas, que lhe venham a ser destinados;

V- recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VI- de recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados pelo LOAS.

VII- Outras rendas eventuais.

Art. 14 – O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Art. 15 – A escrituração contábil do Fundo, as demonstrações e relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 16 – O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: pmbs@navinet.com.br

Art. 17- Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial no orçamento de 2008, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 18 de setembro de 2007.

Cláudia do Carmo Martins de Barros
Prefeita Municipal

Paulo Eduardo Stempniewski
Secretario Municipal de Administração